

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO

Livro nº Fls.

PUBLICADO

Jornal *Comércio da Barra*

Pag. *10* Edição *374*

Data *21/05/2003*

LEI MUNICIPAL Nº 944 DE 21 DE Maio DE 2003.

*Sancionado
Em 21/05/03*

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Instrumento de Concessão de Uso, no Complexo Industrial Herthildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono, a presente:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Autoriza o Chefe do Executivo Municipal à outorgar Instrumento de Concessão de Uso à empresa **M. de F. F. Oliveira Confeccões Comércio e Representações**, do ramo de **Confeccões de Roupas e Agasalhos em Malha e Confeccão de Roupas e Agasalhos não Classificados**, para se instalar no Complexo Industrial Herthildes Victorino de Carvalho.

Parágrafo Único – O Cedente institui em favor da Beneficiária a Concessão de Uso de área edificada com **370m²**, designada como área **B**, conforme planta de situação.

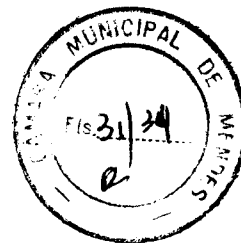
Artigo 2º – O Instrumento de Concessão de Uso obedecerá os normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 3º – O prazo de Concessão de Uso será de 05 (cinco anos), nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que permitirá a Concessionária a progressão contida no Artigo 2º, parágrafo 4º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 899/2002, até seu limite.

Artigo 4º – A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

EC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 5º – Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 6º – O Município celebra a Concessão de Uso, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no livro 49, fls. 50 à 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls. 007, devidamente registrada no referido Livro, sob nº **3-3007**, ambos no Ofício Único da Comarca de Mendes / RJ.

Artigo 7º – Acompanha a presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta do Instrumento de Concessão.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes,(RJ), 21 de Maio de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal